Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei Número 1.722, de 09 de Dezembro de 1.987

"Autoriza celebrar convênio entre o Município e o Estado de São Paulo, visando o incremento da arrecadação de tributos."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando o incremento da arrecadação de tributos, conforme minuta inclusa e parte integrante desta lei, podendo inclusive concordar com alterações subsequentes, desde que tenham o mesmo objetivo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 09 de Dezembro de 1.987.

Artur Hess

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Marilda Arlene Marques Rozzebom

Resp. p/ Secção de Expediente.